



CONTRATO N.º 150/2.023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR TIERRY PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONSELHEIRO PENA/MG, A REALIZAR-SE NO DIA 23 SETEMBRO DE 2023.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Conselheiro Pena, MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na Praça João Luiz, n.º 156, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60, neste ato representado pela Exma. Sra. Nádia Filomena Dutra França, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n.º 501.789.706-20, portadora do documento de Identidade de n.º MG-3.392.164 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 39.500.794/0001-98, doravante **CONTRATADO**, situada a Av. E, n.º 1470, quadra B29-A, lote 01, 16 andar, sala 1602, edifício JK, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-030, representada pelo Sr. Wander Divino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 509.357.121-00 e RG n.º 1.687.206 DGPC/GO, que tem como origem a **(PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 110/2.023 – INEXIGIBILIDADE N.º 032/2.023)**, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, assim como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Show Musical do cantor TIERRY para apresentação artística da 41ª (quadragésima primeira) Exposição Agropecuária de Conselheiro Pena/MG, a realizar-se no dia 23 setembro de 2023.

1.2. A apresentação artística terá início aproximado às 23hs59mn, com duração aproximada de 01h20mn.

1.2. A prestação dos serviços será feita em conformidade com TERMO DE REFERÊNCIA, a qual juntamente é parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado ao CONTRATADO através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:



3.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do objeto deste instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, podendo, mediante aditivos, ser prorrogados por exclusivo interesse do Município de Conselheiro Pena, observados os dispositivos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), cujo pagamento será realizado na forma disciplinada no item 2.1 do presente ajuste. Sendo depositado na devida conta bancária: BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 2903, CONTA CORRENTE 39716-0, cujo pagamento será realizado em até 36 (trinta e seis) horas antes do início da apresentação artística conforme proposta.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura, garantia e demais documentos necessários, devidamente atestados pelo setor de fazendário, responsável pelo acompanhamento e execução do presente contrato.

4.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

4.5. A CONTRATADA não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL e IRPJ por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços a que tratam o presente instrumento são prestados diretamente pelos sócios da CONTRATADA e também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais, após o recebimento das mesmas, devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal requisitante, devidamente indicado.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.

5.1.4. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

5.1.5. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de



segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

5.1.6 A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

5.1.7. Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresso consentimento da CONTRATADA.

5.1.8. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

5.1.9 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação do artista.

5.10 Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

5.11 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

5.12 A prefeitura colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme rider técnico do artista.

5.13 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

5.2 - DA CONTRATADA:

A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições.

5.2.1. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.2.2. Atender às requisições do Município prestando o serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade;

5.2.3. Os serviços deverão ser executados em condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.



5.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato.

5.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6.1. O não cumprimento dos prazos e condições, objeto do presente Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

6.3. Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, cabendo a esta notificar o CONTRATADO com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES:

8.1. Pela natureza desta contratação, não haverá vinculação de ordem trabalhista entre as partes.

8.2. São de responsabilidade do CONTRATADO os encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços a ser realizados. A remuneração de qualquer profissional vinculado ao CONTRATADO é de integral responsabilidade deste, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a este título.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, com a seguinte dotação do ano de 2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fonte
02.08.04.23.695.2201.4019.3.3.90.39.00 Ficha 447	1.500.000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUPLETIVAS:



10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

11.1. As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

12.1. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

12.2. No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.2.1. No caso dos **ARTISTAS** ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MG) e/ou pelo Município, em razão de **Pandemia**, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

12.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

12.4. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a



presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de CONSELHEIRO PENA, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

13.2. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, MG.
29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2.023.

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG
CNPJ sob o n.º 19.769.660/0001-60
Representado pela Exma. Sra. **Nádia Filomena Dutra França**
Prefeita Municipal
“CONTRATANTE”

TIERRY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ nº 39.500.794/0001-98
Wander Divino de Oliveira
“CONTRATADO”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura: